



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**LEI MUNICIPAL Nº 3.463, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
IMPLEMENTAR MEDIDAS NECESSÁRIAS  
AO TOMBAMENTO DE IMÓVEL  
HISTÓRICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o Art. 42 e seus Parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a implementar as medidas necessárias ao tombamento, como patrimônio histórico, do prédio da Rua Marechal Deodoro, nº 185, onde está situada a Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** - As providências a que se refere o artigo anterior, obedecerão o disposto na Lei Municipal nº 1.111, de 21 de junho de 1982, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural do Município de Bento Gonçalves.

**Art. 3º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e três.

  
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Res. no Livro do Leis  
N.º 3.463 Fl. 085

  
Secretaria Geral

Certifico que a presente Lei  
foi publicada no lugar de costume  
no dia 23, 12, 2003

  
Secretário Geral